

CONTRATO Nº 164/2023

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI
CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE E O SR. JOSE
WILLIAM FERREIRA GUEDES.**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av.: Doutor Arnaldo Monteiro, nº 06, Bairro Novo, CEP 55.192-370, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **11.196.515/0001-25**, por meio por meio da **SECRETARIA DE SAÚDE**, por meio de sua Secretária, Sra. **SIMONE QUEIROZ ARAGÃO DE ARAÚJO**, brasileira, secretária de Municipal de Saúde do município de Santa Cruz do Capibaribe, portadora do RG nº [REDACTED], SDS/PE, inscrita no CPF nº 036.098.954-38, residente e domiciliada à Rua [REDACTED], Bairro Novo – Stª Cruz do Capibaribe -PE, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e o Sr. **Jose William Ferreira Guedes**, CPF nº [REDACTED], RG nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], Santa Cruz do Capibaribe - PE, doravante denominado **LOCADOR**, pactuam o presente contrato, cuja licitação foi dispensada por ato de Reconhecimento e Ratificação exarado no dia 10 de março de 2023 como consta do **Processo de Dispensa de Licitação nº. 023/2023 – Dispensa de Licitação nº. 006/2023** doravante denominado **PROCESSO** e que se regerá pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações subsequentes; Lei 8.245/91 (Locação de Imóveis Urbanos), pelos preceitos de direito público; aplicando-se-lhes supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado; atendidas as cláusulas, e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Constitui objeto do presente contrato a locação do imóvel situado à Rua Professor Anísio Teixeira, nº 192 – Lote Pedra Branca – Quadra Q-Q, L-53 – Malaquias Cardoso, Santa Cruz do Capibaribe - PE

Parágrafo Único - O imóvel locado é destinado ao funcionamento do PSF do Bairro Pedra Branca

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE – O objeto do presente contrato destina-se ao desenvolvimento das atividades da Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, cujo início dar-se-á no dia 21 de dezembro de 2023 e como termo final para o dia 21 de dezembro de 2024.

Parágrafo Primeiro - Se findo o prazo fixado nesta cláusula, convier ao MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE permanência da locação, as partes diligenciarão no sentido da assinatura do Termo de Aditamento, nos termos e forma prevista na Lei 8.666/93 e Lei 8.245/91.

Parágrafo Segundo - O LOCATÁRIO poderá independentemente do pagamento de qualquer multa ou indenização, renunciar a locação antes do término do prazo acima.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – Pela locação ora ajustada o locatário pagará ao locador a importância mensal de **R\$ 850,00** (oitocentos e cinquenta reais) perfazendo o valor total de **R\$ 10.200,00** (dez mil e duzentos reais), cujos pagamentos serão realizados até o 10º dia do mês subsequente.

Parágrafo Primeiro – Eventuais atrasos no pagamento dos alugueis não enseja a interrupção contratual; obrigando-se o locador a manter a locação do imóvel contratado, pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar da data em que se verificou o inadimplemento da prestação mensal, nos termos do artigo 78 inciso XV da Lei 8.666/93 permitindo-se o locador, após este prazo optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente do locador, por ordem bancária, caso não haja fato impeditivo para o qual o mesmo tenha concorrido.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE – O aluguel convencionado na Cláusula Quarta será reajustado de acordo com o Índice Geral de Preços - Mercado (IGPM), caso haja prorrogação da vigência contratual.

Parágrafo Único – No caso de vir a ser suprimido o índice convencionado no caput desta Cláusula, será adotado o que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DEVERES DA LOCADORA - São deveres do locador, sob pena de sujeitar-se às sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93:

- I - Entregar o imóvel em condições de bem servir ao uso a que se destina;
- II - Assegurar, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado.
- III - Responder pelos vícios ou defeitos apresentados e anteriores à locação.
- IV - Manter enquanto durar o contrato, a forma e o destino do imóvel locado.
- V- Realizar no imóvel locado as reparações de que o mesmo venha a necessitar, que não constituam encargo do locatário, nos termos do inciso II da cláusula sétima abaixo.
- VI - O LOCADOR será responsável pelo pagamento de todas as taxas e tributos incidentes sobre o imóvel, tais como, IPTU, e demais encargos da locação. Despesas ordinárias de consumo de luz, água, internet e quaisquer outras despesas, que recaírem sobre o imóvel a partir do dia (DATA), serão de responsabilidade da LOCATÁRIA.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONSERVAÇÃO E REPAROS – O Locatário obriga-se a:

- I - Pagar o aluguel na forma convencionada;
- II - Bem conservar o imóvel locado e a nele realizar, por sua conta as obras de reparação dos estragos a que der causa; desde que não provenientes de seu uso normal;
- III – Restituí-lo quando finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal;
- IV – Pagar as despesas de telefone e de consumo de água e energia elétrica.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO DO IMÓVEL – O presente contrato obriga o locador e todos os seus sucessores a título singular ou universal, continuando em vigor ainda que o imóvel seja transferido a terceiros. Com vistas ao exercício pelo locatário, desse seu direito, obriga-se o locador, a fazer constar a existência do presente contrato em qualquer instrumento que venha a firmar, tendo por objeto o imóvel locado, com expressa manifestação do conhecimento e concordância de suas cláusulas, pela outra parte.

CLÁUSULA NONA - DAS BENFEITORIAS – O Locatário poderá:

- I – Realizar benfeitorias no imóvel locado, com vistas à sua melhor utilização, sendo-lhe facultado levantar, a qualquer tempo, aquelas cuja retirada se possa fazer sem detrimento do imóvel.
- II - Exercer o direito de retenção do imóvel locado até que seja devidamente indenizado pela execução nele: a) de benfeitorias necessárias, quando o locador, se previamente notificado, houver se recusado a realizá-las ele próprio; b) de benfeitorias úteis que, por não poderem ser levantadas, a ele se incorporam.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA – Nos termos do artigo 27 da lei 8.245/91 no caso de venda; promessa de venda, cessão ou promessa de sessão de direitos ou dação em pagamento, o locatário tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo o locador dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial, extrajudicial ou

outro meio de ciência inequívoca.

Parágrafo Primeiro - O direito de preferência do locatário caducará, se não manifestado, de maneira inequívoca, no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo - O locatário preterido no seu direito de preferência poderá reclamar da alienante, perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Subcláusula primeira - A Gestão do contrato ficará sob a responsabilidade da Sr.^a Lais de Macêdo Ferreira Santos, Gestora da Atenção Primária.

Subcláusula segunda - A fiscalização da execução do Contrato ficará sob a responsabilidade da Sr.^a Caroline Estefane da Silva, CPF nº [REDACTED]

Subcláusula terceira - Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

Subcláusula quarta -Caberá à fiscal do Contrato:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
- b) Conhecer plenamente os termos registrados/contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do fornecimento;
- d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições registradas e contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência registrada/contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o fornecimento irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no presente Termo de Referência, no Edital e Contrato, assim como observar, para o seu correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
- h) Comunicar formalmente ao seu respectivo Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do

Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Subcláusula quinta - Caberá ao Gestor do Contrato:

- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada.
- b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor dos Contratos não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas registradas/contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO – O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações, sem prejuízo do disposto no artigo 78 da Lei 8.666/93:

I – **Pelo locatário:** Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto, bem como por falta de interesse da Administração nos termos do artigo 58 c/c o artigo 79, I da Lei 8.666/93, vedada esta a locadora em face da prevalência do interesse público.

II – **Por ambas as partes:** a) ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, que torne absolutamente inviável a manutenção do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no orçamento do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE:

Unidade Gestora: 129003-Fundo do Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe

Órgão orçamentário: 3000 – Secretaria de Saúde

Unidade Orçamentária: 3002 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10- Saúde

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa: 1002 - Atenção Primária à Saúde

Ação: 2.139 - Manutenção, Qualificação e Fortalecimento da Rede de Atenção Primária.

Despesa 818: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte de recurso: 503 – MSC – 1.500.1002

Despesa 819: 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte de recurso: 600 – MSC – 1.600.0000 Recurso SUS do Bloco de Manutenção das Ações de e Serviços Públicos



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES – As alterações, porventura necessárias ao bom, e fiel cumprimento do objeto deste contrato serão efetivadas na forma do artigo 65 da Lei 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO – O foro do presente contrato será o da comarca de Santa Cruz do Capibaribe, excluído qualquer outro.

E, por estarem de acordo, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor para um só efeito legal.

Santa Cruz do Capibaribe (PE) 21 de dezembro de 2023.


MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
SIMONE QUEIROZ ARAGÃO DE ARAÚJO
SECRETARIA DE SAÚDE
LOCATÁRIO


Jose William Ferreira Guedes
LOCADOR



Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:0BECAC68

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 003/2023 – Processo 058/2023 – Pregão nº 021/2023 – Contratada: ITALIANA AUTOMÓVEIS DO RECIFE LTDA CNPJ/MF sob nº. 02.472.105/0001-79 - OBJETO: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 008/2023, exarada do Processo Licitatório nº 058/2023, Pregão Eletrônico nº 021/2023, do município de Santa Cruz do Capibaribe, cujo objeto é o registro de Preços corporativo para o fornecimento de Veículo Furgão adaptado para ambulância, Veículo automotor caminhonete compacta, veículo automotor tipo Hatch e Motocicleta tipo Trail, destinados à Secretaria de Saúde e a Secretaria de governo e Desenvolvimento Social, integrantes do Poder Executivo do Município de Santa Cruz do Capibaribe. Valor total R\$ 138.198,00. Data: 22/12/2023. Vigência: 12 meses.

SIMONE QUEIROZ ARAGÃO DE ARAÚJO – Secretária.

Publicado por:
Elielson Alves Silva
Código Identificador:62E42AB9

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO

O Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, por meio da **Secretaria Municipal de Educação**, fundamentado sobre a hipótese prevista no art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021, ratifica a contratação de empresa especializada no fornecimento de extintores, placas e luminárias de emergências e serviços de recarga de extintores, atendendo a demanda da Secretaria Municipal de Educação de Santa Cruz do Capibaribe. **CONTRATADO: SIMONE PEREIRA DA SILVA EXTINTORES**; CNPJ: 21.579.662/0001-38; **VALOR TOTAL: R\$ 15.050,00 (Quinze mil e cinquenta reais).**

Santa Cruz do Capibaribe-PE, 08/12/2023.

CLECIANA ALVES DE ARRUDA
Secretária Municipal de Educação
Portaria Nº 004/2021

Publicado por:
Jefferson Lopes de Araújo
Código Identificador:00FA7649

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 077/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 077/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 113/2023: **O FUNDO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, com CNPJ nº 10.091.569/0001-63, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, firma com a empresa **SIMONE PEREIRA DA SILVA EXTINTORES**, inscrita no CNPJ: 21.579.662/0001-38 tendo como objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de extintores, placas e luminárias de emergências e serviços de recarga de extintores, atendendo a demanda da Secretaria Municipal de Educação de Santa Cruz do Capibaribe. Valor Global: **R\$ 15.050,00 (Quinze mil e cinquenta reais).** Com Vigência iniciada em 08/12/2023 e com termo final em 08/02/2024.

CLECIANA ALVES DE ARRUDA
Secretária Municipal de Educação

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 164/2023 – Processo 023/2023 – Dispensa nº 006/2023 – Contratado: JOSÉ WILLIAM FERREIRA GUEDES CPF/MF sob nº. 035.169.184-70 - OBJETO: Locação do imóvel situado à Rua Professor Anísio Teixeira nº 192 – Lote Pedra Branca – Quadra Q-Q, L-53 – Malaquias Cardoso, Santa Cruz do Capibaribe. Valor total R\$ 10.200,00. Data: 21/12/2023. Vigência: 12 meses.

SIMONE QUEIROZ ARAGÃO DE ARAÚJO
Secretária.

Publicado por:
Elielson Alves Silva
Código Identificador:BB6D61CB

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO

O Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, por meio da **Secretaria de Defesa Social**, fundamentado sobre a hipótese prevista no art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021, ratifica a contratação de empresa especializada no fornecimento de licença de software web de reconhecimento automático de placas, instalação, manutenção e suporte técnico, para atender a demanda da Secretaria de Defesa Social, do Município de Santa Cruz do Capibaribe. **CONTRATADO: MOVVI SISTEMAS LTDA**; CNPJ: 36.667.857/0001-07; **VALOR TOTAL: R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais).**

Santa Cruz do Capibaribe-PE, 11/12/2023.

VLADIMIR GOMES DA SILVA
Secretária de Defesa Social
Portaria Nº 155/2023

Publicado por:
Jefferson Lopes de Araújo
Código Identificador:5BAF9728

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 078/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 078/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 114/2023: **O FUNDO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, com CNPJ nº 10.091.569/0001-63, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL, firma com a empresa **MOVVI SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ 36.667.857/0001-07, tendo como objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de licença de software web de reconhecimento automático de placas, instalação, manutenção e suporte técnico, para atender a demanda da Secretaria de Defesa Social, do Município de Santa Cruz do Capibaribe. Valor Global: **R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais).** Com Vigência iniciada em 11/12/2023 e com termo final em 11/02/2024.

VLADIMIR GOMES DA SILVA
Secretário Municipal de Defesa Social

Publicado por:
Jefferson Lopes de Araújo
Código Identificador:64BBA609

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO